



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 710/2014.

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Rio Negro – MS e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 1º - Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Rio Negro (MS) e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, ou de entidades e empresas que tiverem vínculo com o Município de Rio Negro (MS) da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Parágrafo Único: A Controladoria é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Para os fins deste Projeto de Lei considera-se:

I - Controladoria Geral do Município — CGM: o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir, fiscalizar, corrigir e notificar diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e de entidades e empresas que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município de Rio Negro (MS);
- b) fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c) fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- d) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e
- f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

II - Controle Interno: o conjunto de métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

III - Núcleo de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

V – Corregedoria: A Corregedoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- a – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria;
- b – analisar, em articulação com a Controladoria as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria Geral do Município;
- c – acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;
- d – apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- e – realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;
- f – avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- g – solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;
- h – requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- i – promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;
- j – propor ao Controlador Geral as medidas previstas na Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais, resguardada as normativas e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e da União.

VI – Ouvidoria: A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- a – servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento das informações de todos os órgãos para servir como orientação e atuação das demais unidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- b – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- c – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- d – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- e – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- f – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- g – coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;
- h – sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;
- i – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;
- j – analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, composto pelo Controlador Geral, pela Corregedoria, Ouvidoria e pelos Controladores Assistentes e tem a finalidade de fiscalização, auditoria, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, Autárquica e Fundacional alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com o objetivo de:

- I** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual — PPA — e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;
- II** - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual — LOA — ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO;
- III** - acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;
- IV** - acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
- V** - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- VI** - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- VII** - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- VIII** - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
- IX** - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- X** - acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades;
- XI** - exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII - acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB — e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XIV - acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

XV - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retomo da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 10 1/2000;

XVI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XVII - acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XVIII - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolção, das dívidas consolidada e mobiliária;

XIX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XX - acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município, de que trata este Projeto de Lei, será composta por profissionais indicados de livre nomeação ou exoneração, ou por servidores efetivos escolhidos pelo Executivo Municipal, todos de forma ampla chamados de controladores, da seguinte forma:

I - Controlador Geral Chefe: responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – Corregedor: é responsável por exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria Controlador Geral, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso V, artigo 3º.

III – Ouvidor: é o responsável para servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento de dados e informações de todos os órgãos para orientar a atuação da Administração Pública Municipal, objetivando a eficiência e economia do Poder Executivo Municipal, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso VI do artigo 3º.

IV - Núcleo Central de Coordenação: unidade administrativa da **CGM** formada por 2 (dois) Controladores – Assistentes para cada função descrita nos incisos I, II e III do artigo 7º, que atuarão nas dependências da **CGM**, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

§ 1º - Os controladores de que trata os incisos I, II e III deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia em especial formação em Administração Pública, Auditoria e Controladoria, Contabilidade Pública e Direito Tributário;

§ 2º - Os Controladores atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, Autárquica e Fundacional.

Art. 8º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão ou do quadro de servidor efetivos, de Controlador Geral, 01 cargo de provimento em comissão ou do quadro de servidor efetivo, de Corregedor e 01 (um) cargo em comissão ou servidor efetivo para Ouvidor, e ainda 06 (seis) cargos de provimento em comissão ou servidores efetivos para os controladores assistentes, definidas as seguintes funções:

I - Controlador Geral;

II - Corregedor;

III - Ouvidor;

IV - Controladores Assistentes.

§ 1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal, nível DAS I;

§ 2º - Em face da natureza da função e sua responsabilidade, a função de Corregedor fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) do valor recebido pelo Controlador Geral, nível DAS I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - Em face da natureza e responsabilidade da função, o Ouvidor fará jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo Controlador Geral, nível DAS I;

§ 4º - As funções de Controladores serão de livre nomeação ou poderão ser ocupadas por servidores efetivos do Município, neste caso, fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor de até 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, não podendo ultrapassar os vencimentos do Secretário Municipal, nível DAS I.

§ 5º - A gratificação prevista no § 1º e 2º não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de aposentadoria.

§ 6º - Todos os cargos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, para exercer as funções do período de quatro anos, coincidente com a vigência do PPA, até que se a formalização de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Art. 9º - Os Controladores estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Controlador, Corregedor e Ouvidor comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

Parágrafo único. Os Controladores obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 10º - No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 11 - Os documentos serão solicitados pelo Controlador Geral, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, assim como as entidades ou empresas que tiverem vínculo com o Poder Público, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os Controladores ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa as irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3º - Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, jurídica, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15 - O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



CAPÍTULO VIII

DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS CONTROLADORES

Art. 16 - Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecerá o que dispõe a Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União e cumprirá fielmente os objetivos desta Lei.

Art. 17 - Os Controladores do Município serão de livre nomeação e exoneração ou servidores efetivos do Município, ou de quaisquer entidades da Administração Direta ou Indireta, designados para o exercício da função de controlador mediante o recebimento de gratificação, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

I - possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis ou Administração em especial formação em Administração Pública, Auditoria e Controladoria, Contabilidade Pública, Direito Tributário, em especial o cargo de Controlador Geral tenha inscrição/registo nos respectivos conselhos de classes;

II - ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade para o Município; e

III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o caput, os servidores que:

I - estiverem em estágio probatório;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado nos últimos cinco (05) anos;

III - exerça concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e

IV - exerçam cargos em comissão.

§ 2º - Os Controladores terão mandatos equivalentes à vigência do PPA, somente podendo ser destituídos por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função pelo Controlador Geral.

§ 3º - Os Controladores somente serão destituídos das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 4º - Os Controladores em geral nomeados imediatamente após a aprovação do presente Projeto de Lei, terão mandato equivalente ao tempo restante de vigência do atual PPA.

§ 5º - A destituição de que trata os § 3º e 4º será estabelecida da seguinte forma:

I - Do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal; e

II - Os demais controladores, serão adotados os procedimento previsto no §3º deste artigo e será encaminhado pelo Controlador Geral ao Executivo Municipal para providências.

§ 6º - Ao Controlador destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 18 - Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e

III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados durante o mandato do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Constitui-se em garantia do responsável pela Controladoria Geral do Município a independência profissional para o desempenho de suas atividades sendo que após sua nomeação será publicada na Imprensa Oficial.

Art. 19 - Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21 - A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

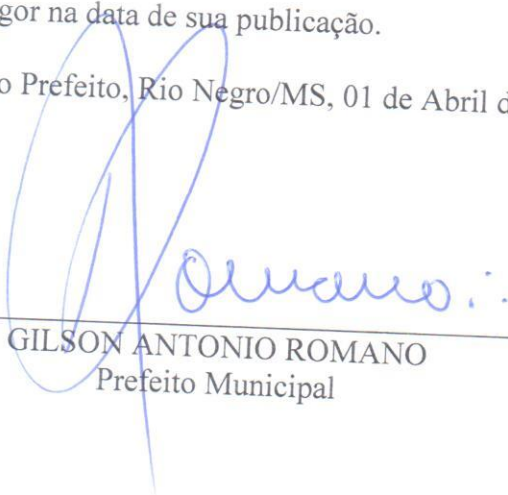
Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessário à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: As despesas da unidade Central do sistema de controle interno correrão à conta de dotação própria, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município;

Art.24 – O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rio Negro/MS, 01 de Abril de 2014.



GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.**

LEI Nº 718.

"Autoriza a prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença Maternidade no âmbito dos Poderes do Município de Rio Negro/MS e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica autorizada no âmbito de cada Poder a concessão da prorrogação por mais 60(sessenta) dias da Licença – Maternidade as servidoras do Município de Rio Negro-MS.

Parágrafo Único – O prazo para contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Artigo. 2º - Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem ocupá-la em creche ou entidades similares.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:3C1259AA

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE - UBS.**

LEI Nº 719.

"Dispõe sobre a denominação do prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Santa Fé, e dá outras providências".

Artigo. 1º - Fica denominado "**Maria Barros Gonçalves**", o prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, edificado sobre os terrenos de domínio público municipal, quadra 96, lotes: 14 e 15, situados na Rua Galvão Bueno com a Rua João Elias Dornas, Bairro Santa Fé.

Artigo. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições do artigo anterior.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 11 de junho de 2014.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:85E50471

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
CRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO/MS.**

LEI Nº 710/2014.

"Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Rio Negro – MS e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31, da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM**

Art. 1º - Esta Lei cria a Controladoria Geral do Município de Rio Negro (MS) e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, ou de entidades e empresas que tiverem vínculo com o Município de Rio Negro (MS) da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Parágrafo Único: A Controladoria é subordinada ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Para os fins deste Projeto de Lei considera-se:

I - Controladoria Geral do Município — CGM: o núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal, responsável por assistir, fiscalizar, corrigir e notificar diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e de entidades e empresas que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município de Rio Negro (MS);
- fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

II - Controle Interno: o conjunto de métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

III - Núcleo de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

IV - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais. Dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

V - Corregedoria: A Corregedoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

a – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria;

b – analisar, em articulação com a Controladoria as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria Geral do Município;

c – acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

d – apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

e – realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;

f – avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

g – solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;

h – requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

i – promover capacitação e treinamento em processo administrativo disciplinar e em outras atividades de correição;

j – propor ao Controlador Geral as medidas previstas na Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais, resguardada as normativas e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e da União.

VI - Ouvidoria: A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

a – servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento das informações de todos os órgãos para servir como orientação e atuação das demais unidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b – examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

c – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

d – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

e – contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

f – identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;

g – coordenar as ações de transparência passiva no âmbito municipal;

h – sugerir ao Controlador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos;

i – promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

j – analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A fiscalização interna do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 5º - Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral do Município os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município é o órgão de controle, composto pelo Controlador Geral, pela Corregedoria, Ouvidoria e pelos Controladores Assistentes e tem a finalidade de fiscalização, auditoria, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, Autárquica e Fundacional alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com o objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual — PPA — e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;

II - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual — LOA — ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO;

III - acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;

IV - acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;

V - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;

VI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

VII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

IX - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

X - acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades;

XI - exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XII - acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB — e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;

XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XIV - acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

XV - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o

retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 10 1/2000;

XVI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XVII - acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;

XVIII - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

XIX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XX - acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município, de que trata este Projeto de Lei, será composta por profissionais indicados de livre nomeação ou exoneração, ou por servidores efetivos escolhidos pelo Executivo Municipal, todos de forma ampla chamados de controladores, da seguinte forma:

I - Controlador Geral Chefe: responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores.

II - Corregedor: é responsável por exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal e da própria Controladoria Controlador Geral, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso V, artigo 3º.

III - Ouvidor: é o responsável para servir como ponto de atendimento, pesquisa e levantamento de dados e informações de todos os órgãos para orientar a atuação da Administração Pública Municipal, objetivando a eficiência e economia do Poder Executivo Municipal, dentre outras descritas em todas as alíneas do inciso VI do artigo 3º.

IV - Núcleo Central de Coordenação: unidade administrativa da CGM formada por 2 (dois) Controladores – Assistentes para cada função descrita nos incisos I, II e III do artigo 7º, que atuarão nas dependências da CGM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

§ 1º - Os controladores de que trata os incisos I, II e III deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia em especial formação em Administração Pública, Auditoria e Controladoria, Contabilidade Pública e Direito Tributário;

§ 2º - Os Controladores atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, Autárquica e Fundacional.

Art. 8º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão ou do quadro de servidor efetivos, de Controlador Geral, 01 cargo de provimento em comissão ou do quadro de servidor efetivo, de Corregedor e 01 (um) cargo em comissão ou servidor efetivo para Ouvidor, e ainda 06 (seis) cargos de provimento em comissão ou

servidores efetivos para os controladores assistentes, definidas as seguintes funções:

I - Controlador Geral;

II - Corregedor;

III - Ouvidor;

IV - Controladores Assistentes.

§ 1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, fará jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor equivalente até o limite dos subsídios do cargo de Secretário Municipal, nível DAS I;

§ 2º - Em face da natureza da função e sua responsabilidade, a função de Corregedor fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) do valor recebido pelo Controlador Geral, nível DAS I;

§ 3º - Em face da natureza e responsabilidade da função, o Ouvidor fará jus ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo Controlador Geral, nível DAS I;

§ 4º - As funções de Controladores serão de livre nomeação ou poderão ser ocupadas por servidores efetivos do Município, neste caso, fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais, no valor de até 100% (cem por cento) do seu vencimento básico, não podendo ultrapassar os vencimentos do Secretário Municipal, nível DAS I.

§ 5º - A gratificação prevista no § 1º e 2º não se incorporará ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de aposentadoria.

§ 6º - Todos os cargos serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, para exercer as funções do período de quatro anos, coincidente com a vigência do PPA, até que se a formalização de concurso público para provimento dos respectivos cargos.

Art. 9º - Os Controladores estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Controlador, Corregedor e Ouvidor comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

Parágrafo único. Os Controladores obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.

Art. 10º - No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 11 - Os documentos serão solicitados pelo Controlador Geral, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, assim como as entidades ou empresas que tiverem vínculo com o Poder Público, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os Controladores ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º - Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário, e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa as irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3º - Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, a programação mensal de auditoria contábil, financeira, jurídica, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGM

Art. 15 - O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo único. A CGM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS CONTROLADORES

Art. 16 - Para o exercício da função de Controlador Geral do Município, obedecerá o que dispõe a Constituição Federal, Leis Federais, Estaduais e Municipais e as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União e cumprirá fielmente os objetivos desta Lei.

Art. 17 - Os Controladores do Município serão de livre nomeação e exoneração ou servidores efetivos do Município, ou de quaisquer entidades da Administração Direta ou Indireta, designados para o exercício da função de controlador mediante o recebimento de gratificação, pelo exercício da função, respeitados os seguintes critérios:

- I - possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis ou Administração em especial formação em Administração Pública, Auditoria e Controladoria, Contabilidade Pública, Direito Tributário, em especial o cargo de Controlador Geral tenha inscrição/registro nos respectivos conselhos de classes;
- II - ter desenvolvido projetos, estudos técnicos ou outros trabalhos de reconhecida relevância e utilidade para o Município; e
- III - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador, de que trata o caput, os servidores que:

- I - estiverem em estágio probatório;

- II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado nos últimos cinco (05) anos;
- III - exerça concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e
- IV - exerçam cargos em comissão.

§ 2º - Os Controladores terão mandatos equivalentes à vigência do PPA, somente podendo ser destituídos por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função pelo Controlador Geral.

§ 3º - Os Controladores somente serão destituídos das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 4º - Os Controladores em geral nomeados imediatamente após a aprovação do presente Projeto de Lei, terão mandato equivalente ao tempo restante de vigência do atual PPA.

§ 5º - A destituição de que trata os § 3º e 4º será estabelecida da seguinte forma:

- I - Do Controlador Geral pelo Prefeito Municipal; e
- II - Os demais controladores, serão adotados os procedimento previsto no §3º deste artigo e será encaminhado pelo Controlador Geral ao Executivo Municipal para providências.

§ 6º - Ao Controlador destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CGM

Art. 18 - Constituem-se em garantias aos integrantes da CGM:

- I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e
- III - a impossibilidade de destituição da função originária ocupada e inamovibilidade da unidade na qual se encontravam originariamente lotados durante o mandato do Chefe do Poder Executivo no qual tenha exercido suas funções, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º - O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Os profissionais da CGM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - Constitui-se em garantia do responsável pela Controladoria Geral do Município a independência profissional para o desempenho de suas atividades sendo que após sua nomeação será publicada na Imprensa Oficial.

Art. 19 - Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

Art. 21 - A CGM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que

recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente a submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Os profissionais da CGM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participação, obrigatoriamente;

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessário à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: As despesas da unidade Central do sistema de controle interno correrão à conta de dotação própria, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município;

Art. 24 - O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rio Negro/MS, 01 de Abril de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador: F533CA7C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE EDITAL Nº 002/2014/FUNSAÚDE

EDITAL Nº 002/2014/FUNSAÚDE – Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado I

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, torna público para conhecimento dos interessados, o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado I de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes da função de Assistente de Administração, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Cozinheiro, Enfermeiro, Médico Cardiologista, Médico Clínico I, Médico Clínico II, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista I, Médico Plantonista II, Recepcionista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia Médica, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar na Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme classificação abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
038	Ana Maria Lopes	Assistente de Administração	5,00	01º
053	Cassy Jones Jara	Assistente de Administração	4,00	02º
030	Rosemar Neves da Silva	Assistente de Administração	2,50	03º
051	Ademara Heleodoro de Arruda Pereira	Assistente de Administração	2,50	04º
031	Thailem Aparecida Santos Cruz	Assistente de Administração	1,50	05º
017	Larissa Borges Gomes	Assistente de Administração	1,00	06º
028	Valdira Aparecida de Lima Sousa	Auxiliar de Enfermagem	2,50	01º
020	Ricardo Barbosa Leite	Auxiliar de Enfermagem	1,00	02º
018	Fátima Eliana Chaves de Paula	Auxiliar de Enfermagem	0,25	03º
049	Vinicius Holsback Currales	Auxiliar de Laboratório	11,50	01º
019	Jéssica Duarte da Silva	Auxiliar de Laboratório	6,50	02º
056	Daniela Barbosa Falcao	Auxiliar de Laboratório	5,00	03º
007	Elisandra Rama Pinto	Cozinheira	19,00	01º
024	Darlene Brandão Pereira de Freitas	Cozinheira	4,00	02º
046	Marilândia Teixeira Sobrinho	Cozinheira	2,50	03º
035	Eny Ferreira Pedrosa	Cozinheira	1,25	04º
025	Valkínia Souza de Arruda	Cozinheira	1,25	05º
005	Loreane Alves Fortes	Cozinheira	1,00	06º
054	Elizabeth Barros de Oliveira	Cozinheira	0,75	07º
037	Henrique Maia Pereira	Enfermeiro	25,75	01º
013	Vanessa Inácio Rodrigues	Enfermeiro	18,5	02º
041	Marluci Aguilera Fôse	Enfermeiro	13,5	03º
048	Valdete Nandi Cardozo	Enfermeiro	9,5	04º
001	Franklin Luis Morais da Silveira	Enfermeiro	5,00	05º
004	Lidiana Dias da Silva Guelere	Enfermeiro	2,00	06º
016	Flávio Gonçalves	Médico Cardiologista	2,00	01º
032	Allan Frederico	Médico Cardiologista	0,00	02º
034	Maria Aparecida de Souza Barbosa Ortega	Recepcionista	16,75	01º
010	Maria Brizola	Recepcionista	10,25	02º
022	Gislaine Silva Brandão	Recepcionista	8,25	03º
027	Iva Winterstein	Recepcionista	5,00	04º
011	Luciana Oliveira de Souza	Recepcionista	3,25	05º
052	Nivia da Silva Oliveira da Silva	Recepcionista	0,00	06º
055	Loraine Lima de Souza	Recepcionista	0,00	07º
047	Doris da Silva Borges	Técnico em Enfermagem	9,75	01º
014	Solange Fernandes dos Anjos	Técnico em Enfermagem	8,50	02º
044	Jucilene de Souza	Técnico em Enfermagem	8,00	03º
015	Glafira da Silva Brandão	Técnico em Enfermagem	8,00	04º
045	Marileia Ivo Aureliano	Técnico em Enfermagem	6,50	05º
002	Izabel Cristina Rodrigues da Silva	Técnico em Enfermagem	6,50	06º
050	Daniele Smaniotto	Técnico em Enfermagem	6,50	07º
029	Wanderson Mamede Jardim	Técnico em Enfermagem	5,75	08º
008	Givanildo Ferreira Baloque	Técnico em Enfermagem	4,50	09º
003	Rosângela Aparecida dos Santos	Técnico em Enfermagem	4,50	10º
042	Silvia Cristina Perobeli	Técnico em Enfermagem	2,75	11º
012	Adriana Costa Borges	Técnico em Enfermagem	2,50	12º
036	Cristiano Costa Borges	Técnico em Enfermagem	2,50	13º
026	Irene Pereira França	Técnico em Enfermagem	2,00	14º
043	Leomarina Lopes Monteiro	Técnico em Enfermagem	2,00	15º
033	Carla Andrea Ames Vieira	Técnico em Enfermagem	2,00	16º
006	Diego Martins Borges Correa	Técnico em Enfermagem	2,00	17º
039	Glauciane Ferreira de Sousa	Técnico em Enfermagem	1,75	18º
021	Gizela Helena Fonseca Morcira	Técnico em Enfermagem	1,00	19º
023	Maria Joana Pereira	Técnico em Enfermagem	1,00	20º
040	Jusilene Leandro Nogueira	Técnico em Enfermagem	1,00	21º
009	Aline Pozzebon	Técnico em	1,50	01º